

CONSCIÊNCIA AMBIENTAL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES NO MUNICÍPIO DE AREIA-PB: O CAR EM DISCUSSÃO

Cassio Ricardo Gonçalves da Costa ⁽¹⁾; Ailson de Lima Marques ⁽²⁾

1,2 Universidade Federal da Paraíba – Centro de Ciências Agrárias. cassioagronomoufpb@gmail.com / marques.ailsonl@gmail.com

Introdução

A reflexão sobre a relação homem-natureza neste século está intrinsecamente marcada pela degradação meio e dos ecossistemas associados. A educação ambiental, assim, surge como elemento importante da sociedade e relações econômicas. Esta dimensão de sustentabilidade e preservação tem surgido principalmente nos setores de educação básica e universitária, assim como no ramo agrícola e empresarial (TAUCHEN e BRANDLI, 2006).

Nessa discussão, uma das mais importantes armas presentes no Código Florestal brasileiro (Lei nº12.651/12), são as Áreas de Preservação Permanentes (APPs), que são áreas prioritárias de efetiva proteção, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, a avaliação da consciência ambiental é uma das mais importantes formas de conhecer o perfil e o grau de consciência sobre de grupos sociais e organizações sobre temáticas que envolvem a preservação e sustentabilidade (DIAS, 2003).

Nesse sentido, surgiu o Novo Código Florestal que teve como maior objetivo solucionar os passivos ambientais de proprietários rurais, ou seja, regularizar as propriedades que se encontravam ao revés da lei. Para isso, foram criados programas e ferramentas que melhor articulam os trâmites da regularização ambiental, sendo o CAR o mecanismo de maior expectativa quanto à eficácia na gestão e no monitoramento das APPs (LAUDARES et al., 2014).

Assim, esse trabalho busca investigar e caracterizar a consciência ambiental, de pequenos e médios agricultores, sobre a preservação de APPs em suas propriedades rurais, no município de Areia.

Metodologia

Com dados de pesquisa em andamento, oriunda de extensão universitária, foi realizada uma avaliação do perfil de consciência ambiental, com base em Dias (2003) e UNESCO (2005),

aplicada a pequenos e médios agricultores, através de questionários pré-estruturados, conforme metodologia de MUGGLER (2006) e FRANCO (2005), com 40 agricultores normalizados no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os questionários foram tratados sob o Método Estatístico de Amostragem Aleatória Simples (LITTLE, 1987), com a finalidade de obter variadas informações, entre elas: nível intelectual; renda; tipos de lavouras; e reconhecimento das Áreas de Preservação Permanentes (APPs), em especial topos de morros e vegetação ciliar.

Resultados e Discussão

No município, devido às características geográficas de brejos de altitude, como relevos montanhosos a escarpado com morros dissecados e encostas íngremes sob clima úmido, as principais formas de APPs são topos de morros e vegetação ciliar (cursos de água).

Nesse contexto, quando questionados sobre o que são APPs, 30% conseguiram assinalar a resposta correta do quesito, 40% assinalam incorretamente e 30% optaram por não assinalar. Quando questionados sobre manter as APPs e as Reservas Legais (RLs) a longo prazo, 80% assinalam que podem interferir na área.

Ao levar em consideração que todas as propriedades têm o CAR e que majoritariamente seus proprietários desconhecem que é obrigatório manter as APPs, a preservação das áreas do CAR se torna ineficaz. Tal constatação é corroborada quando 100% reconheceram que o órgão ambiental do estado, responsável por fiscalizar o cumprimento legal do CAR, não tem a estrutura física competente.

Ainda nessa discussão, segundo Sparoveck et al. (2011) o novo Código Florestal Brasileiro propicia o risco de o poder público não dispor de meios eficazes para controlar a contabilização das APPs, além de apoiar o computo das APPs no cálculo das RLs, deixando variável a área a ser preservada e que pode não condizer com uma APP real.

Para Laudares et al. (2014), o CAR, por estar em fase de melhoria e implementação, não foi instituído em todo território brasileiro. Sendo assim, ainda persiste a insegurança jurídica quanto à obrigatoriedade ou não de averbar a Reserva Legal.

Conclusões

No município, os agricultores consultados construíram um perfil negativo quanto à consciência das APPs, o que pode estar imbricado pela abertura legal dada pelas RLs em proteger a fauna e flora em um local escolhido, muitas vezes sem critério técnico biológico, ao invés de uma APPs real.

O senso de impunidade predomina o público consultado, uma vez que não se crer no papel do estado como órgão fiscalizador e regulador.

Tais constatações corroboram com toda comunidade científica que discute o tema na atualidade.

Referências

DIAS, G.F. Educação Ambiental: princípios e práticas. 8.ed. São Paulo: Gaia, 2003.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, 2003.

LAUDARES, S. S. A. ; SILVA, K. G. ; BORGES, L. A. C. . Cadastro Ambiental Rural: uma análise da nova ferramenta para regularização ambiental no Brasil. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (UFPR) , v. 31, p. 111-122, 2014.

LITTLE, R. J. A.; RUBIN, D. B. Statistical Analysis with Missing Data, Wiley, New York, 1987.

MUGGLER, C.C.; SOBRINHO, F.A.P.; MACHADO, V.A. Educação em solos: princípios, teoria e métodos. Revista Brasileira de Ciência do Solo, v.30, p.733-740, 2006.

RODRIGUES, R. Agricultura e agronomia. Estudos Avançados, v. 15, n. 43, p. 289-302, 2001.

Sparovek, G.; Barretto, A.; Klug, I.; Papp, L.; Lino, J. A revisão do Código Florestal brasileiro. Novos Estudos-CEBRAP, São Paulo, 89, 111-135, 2011.

TAUCHEN, J.; BRANDLI, L.L. A gestão ambiental em Instituições de Ensino Superior: modelo para implantação em Campus Universitário. Gestão & Produção, v. 13, n. 3, p. 503-515, 2006.